



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

LEI N° 840, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo a adquirir parcela de imóvel rural e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Campo Novo de Rondônia, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a adquirir parcela de imóvel rural de área de 15m X 5.300m, totalizando 3.28 Alqueires, a ser desmembrada de dois imóveis rurais localizados na RO 460, KM 21, margem Direita sentido BR 421 – Distrito de Vila União, Município de Campo Novo de Rondônia, cuja destinação será para futura construção de estrada vicinal que ligue à RO 460 aproximadamente no KM 21 até a Comunidade denominada Assentamento “Amir Lando”.

Art. 2º A área descrita no artigo 1º deste Lei, será 50% (cinquenta por cento) desmembrada do Imóvel Rural denominado Fazenda Galope, localizado na RO 460, KM 21, de propriedade e posse de Antônio Cândido de Oliveira, *em sua Lateral Direita* sentido BR 421 – Distrito de Vila União, Município de Campo Novo de Rondônia, com início na RO 460 e finalizando no Rio Emprestado, e outros 50% (cinquenta por cento) desmembrada do Imóvel Rural denominado Fazenda Estrela, localizado na RO 460, KM 21, de propriedade e posse de Oswaldo Martins Lopes, *em sua Lateral Esquerda* sentido BR 421 – Distrito de Vila União, Município de Campo Novo de Rondônia, com início na RO 460 e finalizando no Rio Emprestado.

Art. 3º O valor a ser pago pelo bem descrito no artigo 1º, será de R\$ 49.276,85 (quarenta e nove mil e duzentos e setenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), pagos em 16 (dezesesseis) parcelas, sendo a Primeira na assinatura do ato contratual de R\$ 4.276,86 (quatro mil e duzentos e setenta e seis reais e oitenta e cinco centavos) e o saldo remanescente em 15 (quinze) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 3.000,00 (três mil reais), depositados em conta corrente indicada pelos Proprietários.

Parágrafo Único. O valor descrito no *caput* deste artigo refere-se ao preço por alqueire de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), cuja área total perfaz 3.28 Alqueires.

Art. 4º As despesas deste contrato correrão à conta dos recursos consignados:



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

- Municipal
- I - 02.02.02 Secretaria Municipal de Administração
 - II - 04.127.0002.2006 – Manutenção dos Serviços de Regularização Fundiária
 - III - 4.5.90.61 - Aquisição de Imóveis
 - IV - Ficha 44

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

[Documento Assinado Eletronicamente]
VALDENICE DOMINGOS FERREIRA
Prefeita

Mensagem nº 011, de 30 DE MAIO DE 2019.

A Sua Excelência o Senhor



Documento assinado eletronicamente por Sidney Alves Vieira,
Aux. Administrativo Legislativo, em 26/06/2019 10:57:17,
conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no Art. 12 do Decreto n°. 148, de 31 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por Valdenice Domingos Ferreira,
Prefeita Interina, em 26/06/2019 11:21:22,
conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no Art. 12 do Decreto n°. 148, de 31 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por Eunice Souza Dos Santos,
Dir. de Depto de Apoio Admin. ao Prefeito, em 26/06/2019 11:22:11,
conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no Art. 12 do Decreto n°. 148, de 31 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site :
<http://pem.camponovo.ro.gov.br:8080/pem/autenticidade/5aa07127-562c-4930-b954-cdab529a088c>